

## DECRETO Nº 15.155, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a redação do art. 5º do Decreto nº 10.652, de 7 de fevereiro de 2002; acrescenta os arts. 2º-A e 3º-A ao Decreto nº 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, que regulamenta a Atribuição da Função Docente, em Regime de Suplência, para as Escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nos arts. 16 a 22 da Lei Complementar nº 87, de 31 de janeiro de 2000, e na Lei Complementar nº 115, de 21 de dezembro de 2005,

DECRETA:

**Art. 1º** O art. 5º do Decreto nº 10.652, de 7 de fevereiro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O exercício da função de Coordenador Regional de Educação, cujos titulares são de livre escolha do Secretário de Estado de Educação, será deferido, exclusivamente, aos Profissionais de Educação Básica.” (NR)

**Art. 2º** O Decreto nº 14.137, de 6 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com o acréscimo dos arts. 2º-A e 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. A contratação de Professor, em caráter temporário, sob o regime de suplência, para a função docente perante a educação básica, em unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e em programas e projetos educacionais desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Educação, por intermédio da atribuição de aulas complementares ou da convocação, dar-se-á, nas seguintes situações:

I - para substituição dos Professores efetivos que se encontrem:

a) no exercício das funções de Diretor, Diretor-Adjunto, Coordenador Pedagógico e de Coordenador Regional de Educação;

b) em licenças e em afastamentos previstos em lei;

c) na condição de readaptados provisoriamente;

d) no desempenho de mandato classista;

II - quando houver saldo de aulas disponíveis, até o provimento do cargo correspondente;

III - quando o número reduzido de aulas não justificar o provimento do cargo correspondente.

*Parágrafo único.* A substituição de docente afastado ou licenciado, em razão de quaisquer das situações de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I do caput deste artigo, fica condicionada à comprovação do afastamento do professor a ser substituído.” (NR)

“Art. 3º-A. O exercício temporário da função de docente não assegura ao convocado a nomeação para a vaga que deu origem à sua convocação.” (NR)

**Art. 3º** Revogam-se os seguintes dispositivos do Decreto nº 14.137, de 6 de fevereiro de 2015:

I - o art. 2º, incisos I, II, III e IV e seu parágrafo único; e

II - o art. 3º e seu parágrafo único.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 5 de fevereiro de 2019.

REINALDO AZAMBUJA SILVA  
Governador do Estado

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA  
Secretária de Estado de Educação

DOMS-41(9838):1. 7.2.2019